



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Comunicados	10
Homologação / Adjudicação	11
Extrato	13
Aviso de Licitação	23
Poder Legislativo	24
Atos Oficiais	24
Outros atos oficiais	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.753, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.39-05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	900.000,00
TOTAL				900.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.39-05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.017	900.000,00
TOTAL				900.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências

da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 06 de junho de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de junho de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.754, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor da Atenção Básica e da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	3.3.90.39-02 300.0185	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.301.071-2.040	100.000,00
01.08.04	3.3.50.43-02 300.0186	Subvenções Social	10.302.073-2.042	100.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 3 de 24

da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 06 de junho de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de junho de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.755, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	58.000,00
TOTAL				58.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.30-01	Material de Consumo	10.302.073-2.042	58.000,00
TOTAL				58.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o

quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 06 de junho de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de junho de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.756, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	28.000,00
TOTAL				28.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 4 de 24

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.30-01	Material de Consumo	10.302.073-2.042	18.000,00
01.08.03	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	10.000,00
TOTAL				28.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 06 de junho de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de junho de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.757, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura de Tambaú - SMC, e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Tambaú, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no

principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2.º O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 3.º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações do Município;

III - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento do Município;

V - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

VI - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES

Art. 4.º Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

a) Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú;

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura;

III - Instrumentos de gestão:

a) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

b) Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais do Município.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 5 de 24

CULTURA - SM

Art. 5º A Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação;

II - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e ações culturais definidas;

III - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura;

VI - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestora Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Políticas Culturais e na Comissão Intergestora Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural ou seus substitutos ou futuras denominações;

VII - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais ou seus substitutos ou futuras denominações;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

X - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, ações e planos estratégicos do Governo Municipal;

XI - auxiliar o governo municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de

cultura do Município.

SEÇÃO II

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 6º Os órgãos previstos no inciso II, do art. 4º, desta lei, constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º Fica estabelecido o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, bipartite, paritário normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizatório, composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política pública local integrante da estrutura básica da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú, de composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, com as seguintes competências:

I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - propor as diretrizes gerais e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - estabelecer o regimento interno do Conselho;

V - propor diretrizes, em caráter consultivo, para a política cultural do Município;

VI - apreciar, aprovar e acompanhar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município, encaminhados para recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX - acompanhar a execução dos projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

X - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais para o Município de Tambaú no âmbito da cultura;

XI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura;

XV - Criar Grupos de Trabalho para promover estudos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 6 de 24

elaborar projetos e fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, bem como, extingui-las, observando o disposto no Artigo 9º., desta Lei, por ocasião da constituição do primeiro mandato.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais do Município.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam o Poder Público são designados pelo Prefeito e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período ou a qualquer tempo, conforme livre nomeação do Poder Executivo.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição a representação do Município de Tambaú, por meio da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú e de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 06 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, 01 (um) representante;
- b) Coordenadoria Municipal de Educação, 01 (um) representante;
- c) Coordenadoria Municipal de Comunicação, 01 (um) representante;
- d) Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) representante;
- e) Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços, 01 (um) representante;
- f) Sistemas de Bibliotecas, Museus, Patrimônio Histórico e Culturais; 01 (um) representante;

II - 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos artísticos e quantitativos:

- a) Artes Visuais e Audiovisual, 01 (um) representante;
- b) Artesanato e Trabalhos Manuais, 01 (um) representante;
- c) Arquitetura e Urbanismo, 01 (um) representante;
- d) Música, Teatro e Dança, 01 (um) representante;
- e) Cultura Popular e Cultura Afrobrasileira, 01 (um) representante;
- f) Empresas e Produtores Culturais;

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade

civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

§ 4º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não poderão apresentar projeto visando recebimento de apoio do Fundo Municipal de Cultura, bem como, seus cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Comissões Setoriais;
- III - Grupos de Trabalho.

§ 1º O Plenário é a instância ampliada do Conselho Municipal de Política Cultural e será composto por todos os conselheiros municipais, as Comissões Setoriais e os Grupos de Trabalho.

§ 2º O Plenário será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano nas Comissões Setoriais e nos Grupos de Trabalho.

§ 3º O Plenário deverá se reunir ordinariamente ao menos 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente conforme demandas.

§ 4º Compete às Comissões Setoriais, de caráter permanente, discutir todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação, bem como, propor diretrizes para a composição das políticas públicas de cultura da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú de acordo com as demandas geradas pelo Plenário e/ou propostas pela sociedade.

§ 5º As Comissões Setoriais serão coordenadas pelos conselheiros dos respectivos segmentos artísticos e abertas à participação de artistas locais e demais interessados, que se reunirão ordinariamente ao menos 01 (uma) vez por semestre ou extraordinariamente de acordo com as demandas, em datas a serem definidas e divulgadas.

§ 6º Os resultados das Comissões Setoriais poderão ser levados como pauta para discussão ao Plenário do Conselho.

§ 7º Compete aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

§ 8º Os resultados dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados e debatidos com o Plenário.

Art. 10. A Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 7 de 24

numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo a critério do Conselho Municipal de Política Cultural e da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 12. Os órgãos previstos no inciso III, do art. 4º, desta lei, constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC, organizados na forma descrita na presente seção.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 13. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tambaú, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tambaú:

I - orçamento público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) e executado pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú;

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - outros que venham a ser criados.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Tambaú, vinculado à Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento das políticas públicas de cultura do Município.

§ 1º A utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura é restrita ao órgão responsável pela área cultural integrante da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú.

§ 2º Os recursos poderão, também, ser destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e

cofinanciamento com a União e o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Tambaú:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais, sejam eles equipamentos culturais, bibliotecas, praças, parques e demais próprios públicos sujeitos à administração, manutenção ou operação da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú; resultado da venda de ingressos de espetáculos, shows e afins ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados, nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo;

IX - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados por mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura;

XII - saldos de exercícios anteriores;

XIII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis, que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Tambaú;

XIV - patrocínio ou apoio cultural recebidos por qualquer meio de empresas, entidades, Parcerias Público Privadas, entre outros.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura de Tambaú.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipais de Cultura de Tambaú não utilizados serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 8 de 24

§ 3º A Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú, por meio do órgão responsável pela área cultural, deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura ao longo e ao término de sua execução.

Art. 16. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas.

Art. 17. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal a exemplo de cargos e salários.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú, por meio do órgão responsável pela área cultural, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma de regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

III - execução de políticas, projetos, programas e ações culturais elaborados pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú e aprovados previamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

Art. 19. Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de caráter temporário.

Art. 20. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente serão indicados pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú;

II - 02 (dois) membros serão indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, podendo ser integrantes do Conselho ou não, a critério dos Conselheiros.

Parágrafo único. Membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, bem como, seus cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau não poderão apresentar projeto para seleção através do Fundo Municipal de Cultura, exceto, quando os membros não fizerem parte da Comissão de Seleção dos projetos ou da CMIC, cabendo ao membro que almeja o recurso, não participar das reuniões referentes à essa temática, sendo substituído pelo suplente ou sua área de representação estar ausente durante a

reunião de aprovação ou apreciação de projetos, proponentes e ações.

Art. 21. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, além de ter como referência o Plano Municipal de Cultura, deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, tais como:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente, ou

V - conforme legislação específica ou edital de cada recurso.

Art. 22. O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando disponível, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados para:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - financiar projetos culturais escolhidos por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 23. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional ou pelo Sistema Estadual de Cultura.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 25. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Plano, no âmbito municipal, deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 9 de 24

Municipal de Cultura - SMC.

Art. 27. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis n. 1.749, de 2002, n. 2.858, de 2016, n. 3.459, de 2022, e demais disposições em contrário.

Tambaú, 06 de junho de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de junho de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 10 de 24

Licitações e Contratos

Comunicados



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 087 /2.024 DAS

Tambaú, 05 de junho de 2024

Da: Coordenadoria Municipal de Saúde
Para: Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio

Senhora Diretora

Em atenção ao pedido de esclarecimento no Pregão Eletrônico 08/2024, enviado a esta Coordenadoria na data de 04/06/2024, manifestamos o que segue:

Pergunta: No TR do presente edital pede Cilindrada Mínima 1.490 cm³, gostaríamos de saber se poderemos apresentar um veículo 1.0 TURBO que tem potência inclusive superior a pedida de 116 CV = lembrando que hoje a maioria dos veículos possui uma cilindrada menor (1.0) porém com motorização Turbo que traz uma maior potência e economia de combustível?

Resposta: Veículo com cilindrada inferior, não atenderá completamente o que foi exigido no Edital.

Sem mais para o momento, e a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Cláudia Maria Lincoln Silva

Coordenação e/ou Supervisão de Projetos e/ou
Programas da Coordenadoria de Saúde


Marco Antonio Zanardi

Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 11 de 24

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 61/2024

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação N° 61/2024 - aquisição de 100 Kg de pétalas de rosa coloridas para lançamento na 48ª Marcha da Fé, em Tambaú/SP, no dia 16 de junho de 2024, às 12 horas, para atender ao Departamento de Turismo e Eventos, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Guto Comércio de Plantas e Flores Ornamentais LTDA ME (Floricultura Jardim do Éden)**, inscrita no CNPJ 38.838.116/0001-77, para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**.

Tambaú, 06 de junho de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 12 de 24

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Concorrência 01/2024

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pela Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.032/2024, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a Concorrência nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização de trânsito nas Ruas Gonçalo Antonio de Souza e Francisco Lopes da Silva, localizadas no bairro rural São Pedro dos Morrinhos, Tambaú-SP, em favor da empresa FLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 10.350.473/0001-72, no valor de R\$ R\$ 286.670,00 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta reais). Fica desde já convocada a empresa vencedora, na pessoa de seu representante legal, a comparecer junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de assinatura do Contrato. Leonardo Teixeira Spiga Real. Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 / 2024

ADJUDICO/HOMOLOGO, para que produza efeitos, a adjudicação o Pregão Eletrônico nº 05 / 2024, que cuida do Registro de Preços para prestação de serviço de arbitragem, incluso os serviços de auxiliares e representantes, além dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como: bombas com bico para inflar bolas, placar de mesas, cartões oficiais para arbitragem vermelho e amarelo, apitos, calibrador tipo caneta para bola, moeda, cronometro, placas de substituição em acetato, (exceto para a categoria sênior e a modalidade futsal) e Spray Demarcatório (para modalidade Futebol), inclusive matérias para preenchimento de súmulas, como: canetas (vermelha, azul e preta), lápis, borracha e caneta corretiva liquida multiúso, por um período de 12 (doze) meses. Na seguinte conformidade: Liga Ferreirense de Futebol de Salão, Lote 01 - R\$ 92.200,00. Fica desde já convocada a Adjudicatária, na pessoa de seu representante legal, a comparecer junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura da Ata de registro de preços. Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real. Prefeito Municipal.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 13 de 24

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 17/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP

Data do Contrato: 03/05/2024

Objeto: Execução de prestação de serviços na área da arte e cultura, com fundamento no Artigo 6º, Inciso I, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023

Contratado: 53.200.794 RAFAEL GOMES ME

CNPJ: 53.200.794/0001-01

Valor Total: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 01.06.00, Unidade Executora: 01.06.01, Fonte: 05, Funcional Programática: 13.392.050-2.023, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Código de Aplicação: 100.0181

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 18/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP

Data do Contrato: 16/05/2024

Objeto: Contratação de serviços de monitoramento em tempo real, da infestação de aedes aegypti adulto e análise virológica de denv (+sorotipos) chikv, zikv e yfv, instalação de armadilhas e análise de dados em sistema, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Contratado: ECOVEC COMERCIO E LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS LTDA.

CNPJ n.º 05.336.545/0001-97

Valor Total: R\$ 131.950,00 (Cento e trinta e um mil novecentos e cinquenta reais)

Dotação: Unidade Orçamentária: 01.08.00, Unidade Executora: 01.08.02, Fonte: 02, Funcional Programática: 10.301.071-2.040, Elemento Despesa: 3.3.90.39; Unidade Orçamentária: 01.08.00, Unidade Executora: 01.08.05, Fonte: 05, Funcional Programática: 10.304.075-2.044, Elemento Despesa: 3.3.90.39,

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 19/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP

Data do Contrato: 17/05/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames de ultrassonografia com doppler com emissão de laudo.

Contratado: J.P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA. EPP

CNPJ: 55.354.021/0001-05

Valor Total estimado: R\$ 68.865,60 (Sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

Dotação: Unidade Orçamentária: 01.08.00, Unidade Executora: 01.08.03, Fonte: 05, Funcional Programática: 10.302.073-2.017, Elemento Despesa: 3.3.90.39; Unidade Orçamentária: 01.08.00,

Unidade Executora: 01.08.03, Fontes: 01; 02 e 05, Funcional Programática: 10.302.073-2.042, Elemento Despesa: 3.3.90.39

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 24/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 20/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP

Data do Contrato: 17/05/2024

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de exames laudados em ressonância magnética e tomografia computadorizada, para atendimento dos pacientes da rede municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 14 de 24

saúde, usuários/ pacientes do sus.

Contratado: J.P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA. EPP

CNPJ: 55.354.021/0001-05

Valor Total estimado: R\$ 323.788,80 (Trezentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Dotação: Unidade Orçamentária: 01.08.00, Unidade Executora: 01.08.03, Fonte: 01, Funcional Programática: 10.302.073-2.042, Elemento Despesa: 3.3.90.39; Unidade Orçamentária: 01.08.00, Unidade Executora: 01.08.03, Fontes: 02, Funcional Programática: 10.302.073-2.042, Elemento Despesa: 3.3.90.39; Unidade Orçamentária: 01.08.00, Unidade Executora: 01.08.03, Fonte: 05, Funcional Programática: 10.302.073-2.042, Elemento Despesa: 3.3.90.39
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n.º 02/2024

ATA nº 11/2024

Objeto: Registro de preços de fraldas geriátricas.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Assinatura da Ata: 27/05/2024

Detentora: ROSICLER CIRÚRGICA LTDA.

CNPJ n.º 57.365.116/0001-41

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
2	30.000	Unid.		Fralda geriátrica tamanho Médio . Pacotes com no mínimo 08 unidades Fralda descartável; composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, fragância e flocogel, barreiras antivazamento; para uso geriátrico; no tamanho médio de 40 até 70 kg; e suas condições deverão estar de acordo com portaria 1.480, de 1990 do MS ou legislação atual. MARCA: USEFRAL	1,18	35.400,00
3	30.000	Unid.		Fralda geriátrica tamanho Grande . Pacotes com no mínimo 08 unidades Fralda descartável; composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, fragância e flocogel, barreiras antivazamento; para uso geriátrico; no tamanho adulto (grande), acima de 70 kg; e suas condições deverão estar de acordo com portaria 1.480, de 1990 do MS ou legislação atual. MARCA: USEFRAL	1,18	35.400,00
TOTAL:						R\$ 70.800,00

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n.º 02/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 15 de 24

ATA nº 12/2024
Objeto: Registro de preços de fraldas geriátricas.
Vigência da Ata: 12 (doze) meses
Assinatura da Ata: 27/05/2024
Detentora: SERTVAREJO LICITAÇÕES LTDA. ME
CNPJ n.º 32.079.203/0001-01

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
4	20.000	Unid.		Fralda geriátrica tamanho Extra grande . Pacotes com no mínimo 07 unidades Fralda descartável; composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, fragrância e flocogel, barreiras antivazamento; para uso geriátrico; no tamanho extra grande, acima de 120 Kg; e suas condições deverão estar de acordo com portaria 1.480, de 1990 do MS ou legislação atual. MARCA: USEFRAL	1,38	27.600,00
TOTAL:						R\$ 27.600,00

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n.º 02/2024
ATA nº 13/2024
Objeto: Registro de preços de fraldas geriátricas.
Vigência da Ata: 12 (doze) meses
Assinatura da Ata: 27/05/2024
Detentora: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. EPP
CNPJ n.º 32.635.445/0001-34

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	20.000	Unid.		Fralda geriátrica tamanho Pequeno . Pacotes com no mínimo 10 unidades. Fralda descartável; composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, fragrância e flocogel, barreiras antivazamento; para uso geriátrico; no tamanho Pequeno até 40 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 1.480, de 1990 do MS ou Legislação atual. MARCA: WF/MASTER CONFORT	1,183	23.660,00
TOTAL:						R\$ 23.660,00

TERMO ADITIVO (TA 4º)

Contrato nº 47/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 16 de 24

Data do termo: 03/05/2024

Contratado: Flex Comércio E Representação Ltda.

CNPJ N.º 10.350.473/0001-72

Objeto do Termo: Prorrogação da vigência contratual para mais 90 (noventa) dias.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para execução de construção de calçadas com acessibilidade, por meio do convênio n.º 103163/2022, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com municípios e entidades não governamentais, e o município de Tambaú.

Modalidade: Tomada de Preços nº 21/2022

TERMO ADITIVO (TA 2º)

Ata de Registro de Preços nº 219/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP

Data do termo: 09/05/2024

Contratado: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ N.º 05.847.630/0001-10

Objeto do Termo: Cancelamento do item 98 (seringa descartável) da Ata de Registro de Preços.

Objeto do contrato: Registro de preços para futuras e eventuais compras de Medicamentos e materiais hospitalares.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 59/2023

TERMO ADITIVO (TA 5º)

Contrato nº 73/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP

Data do termo: 14/05/2024

Contratado: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ N.º 61.608.477/0001-49

Objeto do Termo: Prorrogação da vigência contratual para mais 60 (Sessenta) dias.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para recapeamento asfáltico em ruas do município de Tambaú, por meio do convênio n.º 103166/2022, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua subsecretaria de convênios com municípios e entidades não governamentais, e o município de Tambaú.

Modalidade: Tomada de Preços nº 10/2023

TERMO ADITIVO (TA 5º)

Contrato nº 66/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP

Data do termo: 14/05/2024

Contratado: L. G. B. EIRAS EIRELI

CNPJ N.º 13.296.533/0001-04

Objeto do Termo: Prorrogação da vigência contratual para mais 15 (Quinze) dias.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para a construção de campo de futebol society no município de Tambaú/sp, conforme especificação contida em memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, por meio do termo de convênio n.º 931613/2022/mcidadania/caixa, que entre si celebram a união federal, por intermédio do ministério da cidadania, representado pela caixa econômica federal, e o município de Tambaú, objetivando a execução de ações relativas ao esporte, cidadania e desenvolvimento.

Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2023

TERMO ADITIVO (TA 2º)

Contrato nº 78/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 17 de 24

Data do termo: 22/05/2024

Contratado: CONSTRUTORA HGB LTDA. EPP

CNPJ N.º 16.898.251/0001-75

Objeto do Termo: Prorrogação da vigência contratual para mais 60 (sessenta) dias.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para reforma da Praça Carlos Gomes, no município de Tambaú, por meio do convênio n.º 101292/2023, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, esta por sua Subsecretaria de Convênios com municípios e entidades não-governamentais, e o município de Tambaú.

Modalidade: Tomada de Preços nº 15/2023

TERMO ADITIVO (TA 2º)

Contrato nº 83/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP

Data do termo: 24/05/2024

Contratado: PEDRO APARECIDO FOGATTI CONSTRUÇÕES ME

CNPJ N.º 12.269.178/0001-11

Objeto do Termo: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra capacitada e qualificada, ferramentas e equipamentos. Os serviços compreenderão as instalações civis; elétricas; hidrossanitárias, pluviais e de rede lógica nas dependências dos prédios públicos municipais pertencentes à rede municipal de ensino de Tambaú/SP

Modalidade: Pregão Presencial nº 15/2022

RATIFICAÇÃO

TERMO ADITIVO (TA 4º)

Contrato nº 08/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP

Data do termo: 13/01/2023

Contratado: VANDERLEI PINTO

CPF N.º 144.177.883-10

Objeto do Termo: Prorrogação da vigência do contrato para mais 12 (doze) meses.

Objeto do contrato: Locação de imóvel destinado a instalação do Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal de Tambaú.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 05/2019

TERMO ADITIVO (TA 1º)

Contrato nº 08/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP

Data do termo: 26/01/2023

Contratado: DIEGO CHIAPERINI VICK

CPF N.º 382.199.208-58-SSP/SP

Objeto do Termo: Prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Objeto do contrato: Locação do imóvel, localizado na Rua Benjamin Spiga Real, n.º 151, bairro Jardim das Pitãs, destinado à instalação da CMEI "YOLANDA GANDOLFI PEREIRA", para atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, no município de Tambaú.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 18 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Relação de compras referente ao Mês de Maio de 2024 - por data de liberação

Compras por Dispensa de Licitação – Art 75 Lei 14.133/21– Maio 2024				
Processo	Data	Fornecedor	Modalidade	Valor
83/2024	03/05/24	PEDRO APARECIDO FOGATTI CONSTRUCOES	Dispensa de Licitação - 45/2024	R\$ 17.050,01
94/2024	08/05/24	MARIA RENATA MASSARELLI TARGA SCARPARO	Dispensa de Licitação - 48/2024	R\$ 3.410,00
100/2024	14/05/24	52.300.193 MONICA LETICIA LISBOA NASCIMENTO	Dispensa de Licitação - 49/2024	R\$ 6.000,00
100/2024	14/05/24	52.300.193 MONICA LETICIA LISBOA NASCIMENTO	Dispensa de Licitação - 49/2024	R\$ 3.120,00
102/2024	15/05/24	PAPELARIA A ESCOLAR LTDA - EPP	Dispensa de Licitação - 50/2024	R\$ 11.884,94
102/2024	15/05/24	PAPELARIA A ESCOLAR LTDA - EPP	Dispensa de Licitação - 50/2024	R\$ 3.120,40
107/2024	21/05/24	M N C GALHARDO & CIA LTDA - EPP	Dispensa de Licitação - 52/2024	R\$ 2.363,00
106/2024	21/05/24	52.786.314 ELTON JOSE FERREIRA	Dispensa de Licitação - 51/2024	R\$ 8.310,00
113/2024	23/05/24	DOUGLAS DONIZETTI BERNINI - ME	Dispensa de Licitação - 54/2024	R\$ 178,00
113/2024	24/05/24	ARTLUX ILUMINACAO CENICA LTDA	Dispensa de Licitação - 54/2024	R\$ 4.032,60
117/2024	24/05/24	DOUGLAS DONIZETTI BERNINI - ME	Dispensa de Licitação - 56/2024	R\$ 3.828,00
118/2024	27/05/24	LAU PLACAS - SINALIZACAO E BANDEIRAS LTD	Dispensa de Licitação - 53/2024	R\$ 21.300,00
128/2024	29/05/24	ALEXANDRE NERI XAVIER - ME	Dispensa de Licitação - 59/2024	R\$ 8.480,00
TOTAL				R\$ 93.076,95

Compras por Dispensa de Licitação – Compra Direta Art. 95 – Lei 14.133/21 – Maio 2024				
Processo	Data	Fornecedor	Modalidade	Valor
99/2024	02/05/24	AL RODRIGUES CREMONESI LTDA - EPP	Dispensa de Licitação - Compra Direta - 27/2024	R\$ 161,10
101/2024	03/05/24	BRF VIDROS TEMPERADOS E ESPELHOS LTDA	Dispensa de Licitação - Compra Direta - 28/2024	R\$ 2.278,80
108/2024	09/05/24	BENEDITO LUIZ PAPA - ME	Dispensa de Licitação - Compra Direta - 29/2024	R\$ 3.158,63
98/2024	14/05/24	IMPRESSA NACIONAL	Dispensa de Licitação - Compra Direta - 26/2024	R\$ 9.572,00
126/2024	17/05/24	AGENCIA DE VIAGENS TAMBAU TUR LTDA ME	Dispensa de Licitação - Compra Direta - 31/2024	R\$ 1.559,40
125/2024	17/05/24	AGENCIA DE VIAGENS TAMBAU TUR LTDA ME	Dispensa de Licitação - Compra Direta - 30/2024	R\$ 779,70
125/2024	17/05/24	AGENCIA DE VIAGENS TAMBAU TUR LTDA ME	Dispensa de Licitação - Compra Direta - 30/2024	R\$ 647,00
126/2024	17/05/24	AGENCIA DE VIAGENS TAMBAU TUR LTDA ME	Dispensa de Licitação - Compra Direta - 31/2024	R\$ 703,00
TOTAL				R\$ 18.859,63

Compras por Inexigibilidade – Maio 2024				
Processo	Data	Fornecedor	Modalidade	Valor
97/2024	02/05/24	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Inexigibilidade de Licitação - 18/2024	R\$ 11.960,00
174/2023	02/05/24	LABORATORIO DE ANAL CLINIC VIDA LTDA ME	Inexigibilidade de Licitação - 16/2023	R\$ 10.396,54
173/2023	02/05/24	LABOR ANALISES CLIN. ROBERTO BERNARDES L	Inexigibilidade de Licitação - 15/2023	R\$ 15.303,46
103/2024	03/05/24	RAFAEL GOMES	Inexigibilidade de Licitação - 20/2024	R\$ 4.000,00
109/2024	16/05/24	ECOVEC COMERCIO E LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS LTDA	Inexigibilidade de Licitação - 19/2024	R\$ 131.950,00
115/2024	17/05/24	J.P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA EPP	Inexigibilidade de Licitação - 24/2024	R\$ 43.210,38
114/2024	17/05/24	J.P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA EPP	Inexigibilidade de Licitação - 23/2024	R\$ 200.655,58
114/2024	17/05/24	J.P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA EPP	Inexigibilidade de Licitação - 23/2024	R\$ 10.000,00
116/2024	22/05/24	DIGICROM ANALITICA LTDA	Inexigibilidade de Licitação - 21/2024	R\$ 4.500,00
124/2024	22/05/24	HEXIS CIENTIFICA LTDA	Inexigibilidade de Licitação - 22/2024	R\$ 5.355,25
TOTAL				R\$ 437.331,21

Compras por Pregão Eletrônico – Maio 2024				
Processo	Data	Fornecedor	Modalidade	Valor
223/2023	02/05/24	MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	Pregão Eletrônico - 28/2023	R\$ 21.815,00
657/2023	03/05/24	ROSACLEANING COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	Pregão Eletrônico - 66/2023	R\$ 11.125,00
657/2023	03/05/24	IRINEU VALENTIM TONELOTTO ME	Pregão Eletrônico - 66/2023	R\$ 1.705,20
657/2023	03/05/24	IRINEU VALENTIM TONELOTTO ME	Pregão Eletrônico - 66/2023	R\$ 2.433,60
457/2023	03/05/24	LOGISTICA MANTIQUEIRA LTDA - ME	Pregão Eletrônico - 49/2023	R\$ 231,12
457/2023	03/05/24	LOGISTICA MANTIQUEIRA LTDA - ME	Pregão Eletrônico - 49/2023	R\$ 173,78
537/2023	03/05/24	SILVANO DE BRITO RIBEIRO - ME	Pregão Eletrônico - 54/2023	R\$ 1.051,50
319/2023	09/05/24	PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA - ME	Pregão Eletrônico - 38/2023	R\$ 2.521,04
921/2023	09/05/24	ALIMENTAR DISTRIB DE CARNES E FRIOS LTDA	Pregão Eletrônico - 81/2023	R\$ 47.884,50
921/2023	09/05/24	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA.	Pregão Eletrônico - 81/2023	R\$ 1.837,50
921/2023	14/05/24	FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	Pregão Eletrônico - 81/2023	R\$ 27.300,00
468/2023	14/05/24	RETRAC PECAS COM. E SERV. LTDA EPP	Pregão Eletrônico - 50/2023	R\$ 2.425,00
468/2023	14/05/24	RETRAC PECAS COM. E SERV. LTDA EPP	Pregão Eletrônico - 50/2023	R\$ 910,00

Diretoria de Materiais e Patrimônio
adm.almoxarifado@tambaú.sp.gov.br
www.tambaú.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 20 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Processo	Data	Fornecedor	Modalidade	Valor
770/2022	29/05/24	PEDRO APARECIDO FOGATTI CONSTRUÇOES	Pregão Eletrônico - 95/2022	R\$ 5.043,45
771/2022	29/05/24	PEDRO APARECIDO FOGATTI CONSTRUÇOES	Pregão Eletrônico - 95/2022	R\$ 660,00
657/2023	29/05/24	ROSACLEANING COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	Pregão Eletrônico - 66/2023	R\$ 13.350,00
657/2023	29/05/24	ROSACLEANING COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	Pregão Eletrônico - 66/2023	R\$ 7.000,00
691/2023	29/05/24	MARIA DO CARMO CHRISTOFORO	Pregão Eletrônico - 72/2023	R\$ 2.887,20
691/2023	29/05/24	D. F. ASTOLPHO EPP	Pregão Eletrônico - 72/2023	R\$ 150,00
691/2023	29/05/24	D. F. ASTOLPHO EPP	Pregão Eletrônico - 72/2023	R\$ 152,40
921/2023	29/05/24	SUPERMERCADO MORADA DO SOL LTDA - EPP	Pregão Eletrônico - 81/2023	R\$ 5.000,00
921/2023	29/05/24	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Pregão Eletrônico - 81/2023	R\$ 22.828,60
691/2023	29/05/24	MARIA DO CARMO CHRISTOFORO	Pregão Eletrônico - 72/2023	R\$ 919,92
691/2023	29/05/24	MARIA DO CARMO CHRISTOFORO	Pregão Eletrônico - 72/2023	R\$ 1.379,88
691/2023	29/05/24	RICARDO GONCALVES ITAPIRA LTDA	Pregão Eletrônico - 72/2023	R\$ 256,40
TOTAL				R\$ 612.339,66

Compras por Pregão Presencial – Maio 2024				
Processo	Data	Fornecedor	Modalidade	Valor
887/2023	08/05/24	LORRANE EVELIN PEREIRA LIMA 43554840840	Pregão Presencial - 20/2023	R\$ 1.537,00
887/2023	08/05/24	LORRANE EVELIN PEREIRA LIMA 43554840840	Pregão Presencial - 20/2023	R\$ 115,25
887/2023	09/05/24	LORRANE EVELIN PEREIRA LIMA 43554840840	Pregão Presencial - 20/2023	R\$ 691,50
465/2023	15/05/24	ACTA DESENVOLVIMENTO SOCIAL & SERV LTDA	Pregão Presencial - 11/2023	R\$ 8.064,00
465/2023	15/05/24	VISAO SOCIAL & CAPAC PROFISSIONAL LTDA	Pregão Presencial - 11/2023	R\$ 35.458,76
21/2019	17/05/24	MARTINELI & DIAS TRANSPORTES LTDA EPP	Pregão Presencial - 2/2019	R\$ 151.000,00
639/2023	24/05/24	CB NEWS COMERCIAL LTDA	Pregão Presencial - 18/2023	R\$ 68.012,00
639/2023	24/05/24	CB NEWS COMERCIAL LTDA	Pregão Presencial - 18/2023	R\$ 88.102,00
639/2023	24/05/24	G.L COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	Pregão Presencial - 18/2023	R\$ 76.140,00
639/2023	24/05/24	G.L COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	Pregão Presencial - 18/2023	R\$ 87.372,00
639/2023	24/05/24	G.L COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	Pregão Presencial - 18/2023	R\$ 6.804,00
266/2022	24/05/24	PEDRO APARECIDO FOGATTI CONSTRUÇOES	Pregão Presencial - 15/2022	R\$ 26.525,03
266/2022	24/05/24	PEDRO APARECIDO FOGATTI CONSTRUÇOES	Pregão Presencial - 15/2022	R\$ 3.474,97
370/2023	29/05/24	MANG_CORR MANGUEIRAS LTDA ME	Pregão Presencial - 7/2023	R\$ 10.074,05
TOTAL				R\$ 563.370,56
TOTAL GERAL				R\$ 1.724.978,01

Diretoria de Materiais e Patrimônio

adm.almoxarifado@tambau.sp.gov.br

www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro

CEP: 13710-000 | Tambaú/SP

Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 21 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Diretoria de Materiais e Patrimônio

adm.almoxarifado@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro

CEP: 13710-000 | Tambaú/SP

Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 22 de 24



Departamento de Materiais e Patrimônio
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Diretoria de Materiais e Patrimônio

adm.almoxarifado@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro

CEP: 13710-000 | Tambaú/SP

Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 23 de 24

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL" (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico Nº 09/ 2024.

Objeto: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Compras de Oxigênio Gasoso Puro Medicinal para Fins Hospitalares, Incluindo o Fornecimento de Cilindros em Comodato.

Número Processo Protocolado: 2198/2024.

Abertura dia: 25/06/2024, às 08h30min.

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 033, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro – Tambaú-SP.

Tambaú, 06 de Junho de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 773

Página 24 de 24

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tambaú

CONTRATADO: Centro de Integração Empresa Escola-CIEE

OBJETO: agenciamento de estágio para estudante regularmente matriculado e com frequência no ensino médio, para o preenchimento de vaga de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecida pelo Poder Legislativo Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 1.791,12

DATA:06/06/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14-3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.10/2021, art.24, XIII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Aditivo de Contrato.

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ec1d-9bdc-e5fa-a04a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 773, ano VI, veiculado em 06 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 06/06/2024 às 16:07:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | 36376334000101, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ec1d-9bdc-e5fa-a04a>